



Quarta-feira, 2 de Agosto de 2006

I Série — N.º 93

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer  
relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário  
da República*», deve ser dirigida à Imprensa  
Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306  
— End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	Ano
As três séries. ....	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ...	Kz: 95 000,00

O custo de cada linha publicada nos *Diários  
da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a  
3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo  
imposto do selo, dependendo a publicação da  
3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria  
da Imprensa Nacional — E.P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei n.º 3/06:

Dá nova redacção a algumas disposições do Regimento do Conselho de Ministros e do Regimento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros.

#### Decreto-Lei n.º 4/06:

Altera o estatuto orgânico do Ministério dos Correios e Telecomunicações.

#### Decreto n.º 45/06:

Atribui o subsídio de renda de casa para os Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo e Magistrados do Ministério Públiso.

#### Resolução n.º 44/06:

Aprova o contrato de Construção Naval n.º 01/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.

#### Resolução n.º 45/06:

Aprova o contrato de Construção Naval n.º 02/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.

#### Resolução n.º 46/06:

Aprova o contrato de Construção Naval n.º 03/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.

#### Resolução n.º 47/06:

Aprova o contrato de Construção Naval n.º 04/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.

#### Resolução n.º 48/06:

Aprova o contrato de Construção Naval n.º 05/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.

#### Resolução n.º 49/06:

Aprova o contrato para extensão do sistema eléctrico de distribuição, em baixa e média tensão da região do Lobito, Catumbela, Benguela e Baía Farta.

#### Resolução n.º 50/06:

Aprova o protocolo de cooperação bilateral no domínio do desporto entre o Ministério da Juventude e Desportos da República de Angola e Instituto Nacional do Desporto, Educação Física e Recreação da República de Cuba.

#### Resolução n.º 51/06:

Aprova os projectos complementares ao Programa de Melhoria e Aumento da Oferta de Serviços Sociais Básicos às Populações da Província do Cuando-Cubango para 2005/2006.

#### Resolução n.º 52/06:

Aprova o conjunto de contratos para aquisição de seis aeronaves, celebrados entre a TAAG — Linhas Aéreas de Angola-E.P. e a Boeing Company.

#### Resolução n.º 53/06:

Aprova os Contratos para a Reabilitação e Reforço das Redes de Alta Tensão da Região do Lobito e Benguela celebrados entre a ENE-E.P. e a ELECNOR-S.A.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 366/06:

Fixa o montante do Fundo Permanente da Delegação Provincial da Procuradoria Geral da República da Lunda-Norte, para o ano económico de 2006.

#### Despacho n.º 367/06:

Fixa o montante do Fundo Permanente da Comissão Nacional Eleitoral, para o exercício económico de 2006.

### Ministério do Planeamento

#### Despacho n.º 368/06:

Constitui o júri do concurso público, para ingresso e acesso de técnicos superiores, técnicos médios, administrativos e auxiliares, para os quadros do Ministério do Planeamento.

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Lei n.º 3/06

de 2 de Agosto

Convindo introduzir alterações pontuais no Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/03, de 16 de Maio e no Decreto-Lei n.º 17/02, de 9 de Dezembro, que aprova o Regimento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros;

**ARTIGO 11.<sup>o</sup>**  
**(Gabinete de Inspecção)**

1. O Gabinete de Inspecção do Ministério dos Correios e Telecomunicações é um serviço de apoio técnico, encarregue de proceder à inspecção e fiscalização das actividades dos órgãos adstritos ao Ministério, no que concerne à legalidade dos actos, à utilização dos meios, a eficiência e rendimento dos serviços.

2. Compete, em geral, ao Gabinete de Inspecção:

- a) realizar sindicâncias, inquéritos e demais actos de inspecção às estruturas do Ministério sobre a execução e cumprimento dos programas de acção previamente estabelecidos pelos órgãos colegiais do Ministério;
- b) realizar visitas de inspecção previstas no seu plano de actividades ou que sejam superiormente determinadas, elaborando relatórios e propondo medidas tendentes a sanear as deficiências e irregularidades constatadas;
- c) propor e se for necessário, instruir processos disciplinares que forem superiormente determinados;
- d) constatar o grau de cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos adstritos ao Ministério;
- e) exercer outras funções que lhe forem superiormente acometidas.

3. O Gabinete de Inspecção é dirigido por um inspetor geral com categoria de director nacional e comprehende os seguintes serviços:

- a) Departamento de Inspecção e Controlo;
- b) Departamento de Instrução Processual;
- c) Secção de Expediente.

**Art. 2.<sup>o</sup>** — Em função do disposto no artigo anterior é reajustada a numeração dos articulados do estatuto orgânico, bem como se altera o seu quadro de pessoal, sendo esta parte integrante do presente diploma.

**Art. 3.<sup>o</sup>** — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto-lei são resolvidas por decreto-lei do Conselho de Ministros.

**Art. 4.<sup>o</sup>** — O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Julho de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 45/06**  
**de 2 de Agosto**

Estabelecem o n.º 2 do artigo 33.<sup>o</sup> da Lei n.º 7/94, de 29 de Abril e o n.º 1 do artigo 6.<sup>o</sup> da Lei n.º 5/00, de 25 de Agosto, que os Magistrados têm direito, mensalmente a 100% do valor da renda de casa, quando não ocupem residência oficial do Estado ou, ocupando, mantêm a posição de arrendatários em relação à sua anterior habitação;

Convindo determinar o valor da renda a que os Magistrados têm direito;

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.<sup>o</sup> e do artigo 113.<sup>o</sup>, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.<sup>o</sup>** — Os Magistrados que não ocupem residência oficial do Estado ou, ocupando, mantenham a posição de arrendatários em relação à sua anterior habitação, passam a beneficiar do valor abaixo discriminado, a título de subsídio de renda de casa:

- a) os Juízes do Tribunal Supremo e os Magistrados do Ministério Público junto deste Tribunal, o equivalente em kwanzas a USD 2 500,00;
- b) os Juízes de Direito dos Tribunais Provinciais e os Magistrados do Ministério Público junto destes, o equivalente em kwanzas a USD 2 000,00;
- c) os Juízes Municipais e os Magistrados do Ministério Público junto destes, o equivalente em kwanzas a USD 1 500,00.

**Art. 2.<sup>o</sup>** — O subsídio referido no número anterior não é acumulável com qualquer outro subsídio ou abono para compensação de despesas com renda de casa.

**Art. 3.<sup>o</sup>** — O Conselho de Ministros deve proceder à actualização do valor referido no artigo 1.<sup>o</sup>, sempre que se mostrar necessário.

**Art. 4.<sup>o</sup>** — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

**Art. 5.<sup>o</sup>** — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Junho de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Resolução n.º 44/06**  
de 2 de Agosto

Tendo em vista a materialização do Programa Geral do Governo 2005/2006, o Ministério das Pescas tem estado a celebrar contratos com várias entidades estrangeiras;

Visando dar sequência ao processo conducente à construção de 60 embarcações artesanais de 7,4m, com o número de construção C-711 à C-770 na base do contrato n.º 01/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.;

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro, do artigo 35.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o contrato de Construção Naval n.º 01/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A., no valor em kwanzas equivalente à Euros 9 458 779,88.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

**Resolução n.º 45/06**  
de 2 de Agosto

Tendo em vista a materialização do Programa Geral do Governo 2005/2006, o Ministério das Pescas tem estado a celebrar contratos com várias entidades estrangeiras;

Visando dar sequência ao processo conducente à construção de 60 embarcações artesanais de 7,4m, com o número de construção C-711 à C-830 na base do contrato n.º 02/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.;

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro, do artigo 35.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o contrato de Construção Naval n.º 02/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A., no valor em kwanzas equivalente à Euros 9 458 779,88.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

**Resolução n.º 46/06**  
de 2 de Agosto

Tendo em vista a materialização do Programa Geral do Governo 2005/2006, o Ministério das Pescas tem estado a celebrar contratos com várias entidades estrangeiras;

Visando dar sequência ao processo conducente à construção do casco de 40 embarcações artesanais de 7,4m, 2 embarcações de 13,80m e 1 embarcação cerqueira de 25m, com os números de construção C-831 à C-870, C-623 à C-624 e C-135, na base do contrato n.º 03/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A.;

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 7/96, de 16 de Fevereiro, do artigo 35.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o contrato de Construção Naval n.º 03/MOF-DRAS/2005, celebrado entre o Ministério das Pescas e a Drassanes D'arenys S.A., no valor em kwanzas equivalente à Euros 9 406 414,53.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*